

Após, seguindo o trâmite regimental foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto.

O projeto de lei veio acompanhado de exposição de motivos e parecer jurídico da Municipalidade.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar a proposição e o assunto distribuído ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Segundo a exposição de motivos da Controladora Geral, Sra. Rita de Cássia Martins, o projeto tem como objetivo a garantia da melhoria contínua na transparência dos atos de gestão, sendo imprescindível a atuação de profissional de administrador de rede no quadro da controladoria.

Destacou ainda, que até o ano de 2023 não obtiveram o selo da transparência, mas que em 2024 conquistaram não somente o selo, mas especificamente o selo diamante, a certificação mais alta, devido à disponibilização das de uma servidora do cargo de administrador de rede, com competência técnica para orientar a equipe quanto aos dados que precisariam ser disponibilizados e ainda fazendo ajustes no sistema.

Dessa forma, levando-se em conta as extensas atribuições da controladoria, notadamente na fiscalização do cumprimento dos princípios Constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal, nota-se imperiosa a atuação de um administrador de rede no quadro da controladoria-geral.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.¹

Vale destacar que o projeto não irá acarretar em aumento de despesa, limitando-se a adequar o rol de atribuições do cargo de administrador de rede,

¹ Art. 105. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor e autores. Art. 107. As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

70

conforme bem destacou o parecer jurídico da Prefeitura.

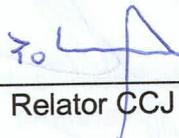
Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei Complementar temos que está em consonância com o que determina o art. 72 da Lei Orgânica Municipal combinada com art. 93, inciso IX e art. 46, IX do Regimento Interno.²

Em análise ao projeto de lei verificou-se a necessidade de realizar uma emenda modificativa da ementa, uma vez que não respeita a técnica legislativa, pois não transcreve a lei que está sendo alterada, apenas mencionando o número.

A emenda é perfeitamente possível estando em consonância com o art. 70, §4º do Regimento Interno desta Casa.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Encaminhe-se à Comissão de Fiscalização.



Relator CCJ

III – Voto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Voto pela legalidade e constitucionalidade do PLC nº 595/2024 com redação alterada pela Emenda 001.



Relator CCJ

² Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; [...] Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...] IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos; [...]



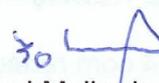
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação
Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 595/2024 com redação alterada pela Emenda 001.

Imbituba, 16 de outubro de 2024.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente



Bruno Pacheco da Costa
Membro